



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

LEI N.º 1.399 – DE 06 DE OUTUBRO DE 2014

***“AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL A CONSTRUIR E
RECUPERAR AS CALÇADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.***

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a construir ou recuperar as calçadas que estejam em condições irregulares de uso, e que tenham sido objeto de notificação feita pelo órgão competente e não atendida pelo proprietário do imóvel.

Art. 2º - Para cobrir os custos das obras mencionadas no artigo anterior, o Poder Executivo deverá cobrar as despesas de quem detiver a propriedade, o domínio útil ou a posse do imóvel beneficiado.

Art. 3º - Em áreas definidas como de interesse especial, que pela sua confrontação social ou urbanística requeiram tratamento diferenciado do Poder Público, este poderá arcar no todo ou em parte com os custos da recuperação ou construção das calçadas.

Parágrafo único. Além das demais condições determinadas pelo Poder Executivo, somente poderão ter os custos arcados pelo Poder Executivo, na forma do “caput” os cidadãos que obtiverem laudo da Secretaria Municipal de Ação Social, atestando que não possuem condições de realizar a construção ou reforma do passeio público.

Art. 4º - O Poder Público Municipal poderá criar padrão para intervenção em áreas de calçadas, definindo critérios para áreas prioritárias, de circulação de pedestres e ciclistas, instalação de equipamentos e mobiliário urbano, arborização e locais para travessias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

Art. 5º - O Poder Público Municipal fica autorizado, ainda, a fornecer o material para construção ou reforma da calçada e arcar com a responsabilidade técnica da mesma devendo o proprietário arcar com o pagamento da mão-de-obra.

§ 1º - Nesta modalidade de parceria fica dispensada a comprovação de laudo da Secretaria Municipal de Ação Social atestando que não possuem condições de realizar a construção ou reforma do passeio público.

§ 2º - Como condição para realização dos serviços previstos neste artigo o Poder Público deverá comprovar que realizou Chamada Pública, com ampla divulgação local, credenciando toda a população interessada na realização da parceria.

§ 3º - A ordem para realização dos serviços deverá respeitar o Princípio da Impessoalidade, devendo o Executivo criar critérios objetivos para a escolha, sempre tendo como critério definidor a menor renda comprovada.

Art. 6º - A construção ou reforma será realizada de acordo com ordem do cadastro realizado pelo responsável do imóvel junto ao Município.

Art. 7º - Os projetos de edificações apresentados para análise e aprovação deverão englobar o projeto da respectiva calçada fronteira, com indicação das cotas, níveis, materiais, arborização e mobiliário urbano.

Parágrafo único. A concessão do Habite-se fica condicionada à construção da calçada de que trata este artigo.

Art. 8º - Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei.

Art. 9º - Todos os recursos públicos envolvidos na realização das atividades autorizadas pela presente Lei deverão ser utilizados respeitando os



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

Princípios Constitucionais, dispostos no Art. 37 da Constituição Federal, bem como as normas de licitação pública.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Buenópolis, 06 de Outubro de 2014.


JOSÉ ALVES
Prefeito Municipal